



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 58 DE 16 DE JUNHO DE 2026

APROVA, em redação final, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, 70/2009, 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “h”, do inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - (...)

h – Divisão de Urbanismo”.

Art. 2º A alínea “a”, do inciso II, do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

II - (...)

a – Departamento de Planejamento e Orçamento”. **(NR)**

Art. 3º O artigo 16 da Lei Municipal nº **3.922/2017** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, a Divisão de Expediente e com as seguintes unidades:

I – Diretoria de Cultura e Turismo

a) Departamento de Cultura e Turismo, com os seguintes equipamentos culturais:

1. Bibliotecas Municipais;
2. Centros Culturais;
3. CEU das Artes;
4. Teatro e Anfiteatro Municipais;
5. Museu da Imigração;
6. Centro de Memórias;
7. Complexo Usina Santa Bárbara.

b) Divisão de Projetos;

c) Divisão de Formação;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- d) Divisão de Fomento e Difusão;
- e) Divisão de Economia Criativa;
- f) Divisão de Expediente;
- g) Departamento de Eventos;
 - 1. Seção de Apoio Operacional.

Art. 4º Fica extinto do Anexo I – Quadro de Empregos e do Anexo II – Atribuições Sumárias, ambos da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, o Emprego de “Controlador Interno”, bem como as respectivas especificações.

Art. 5º Ficam extintas do quadro constante no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013 as seguintes funções de confiança vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Secretaria de Desenvolvimento Social: **(NR)**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA – CHEFIAS INFERIORES
Chefe de Setor de Projetos Culturais
Chefe de Setor de Formação
Chefe de Setor de Eventos
Chefe de Centro Cultural
Chefe de Setor de Transferência de Renda e Benefícios – Cadastro Único (NR)

Art. 6º As referências salariais das funções de confiança de Chefe de Equipamento Cultural e Chefe de Setor de Apoio Operacional, constantes no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº **171/2013**, passam a constar, respectivamente, com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Equipamento Cultural	(...)	VII	(...)
Chefe de Setor de Apoio Operacional	(...)	VII	(...)

Art. 7º Fica revogado o §4º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 8º A referência de remuneração dos cargos de Secretário Adjunto, constante no caput do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar como: “Referência de remuneração 11 do Anexo I”:

Art. 9º O Anexo I – identificado como “Referências Salariais dos Diretores, Coordenadores e Chefias Superiores” da Lei Complementar Municipal nº **215/2015**, passa a identificar-se como: “Referências Salariais dos Secretários Adjuntos, Diretores, Coordenadores e Chefias Superiores”, em cuja tabela fica acrescida a seguinte referência:

Referência Salarial	Valor (R\$)
(...)	(...)
11	R\$ 13.170,00

Art. 10 Fica extinta a função de confiança de Chefe de Divisão de Turismo constante no quadro do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015.

Art. 11 A função de confiança de Chefe de Departamento de Projetos Culturais, constante no quadro do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com a seguinte denominação, quantitativo, referência e vinculação administrativa:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Projetos	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 12 A função de confiança de Chefe de Departamento de Eventos, constante no quadro do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com a seguinte referência :

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Departamento de Eventos	(...)	8	(...)

Art. 13 O quadro constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº **215/2015** passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe de Departamento de Cultura e Turismo	1	8	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Economia Criativa	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Fomento e Difusão	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chefe de Divisão de Formação	1	7	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 14 Fica reduzido de 12 para 10 o quantitativo de cargos de “Assessor Técnico”, previsto na tabela IV - Quadro de Função de Confiança – Assessoramento Técnico do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015.

Art. 15 O §3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§3º O funcionário público municipal que, eventualmente, seja nomeado para assumir Chefia de Departamento, Chefia de Divisão ou função de **Assessor Técnico** poderá optar como remuneração pelo valor fixado para a correspondente referência ou pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu salário base”.

Art. 16 A tabela III - Quadros das Funções de Confiança - prevista no artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte função:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Controlador Interno	1	4	Secretaria de Gestão Estratégica

Art. 17 O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§5º A ocupação da função de Controlador Interno previstas no presente artigo necessita da escolaridade mínima em nível superior com graduação em Ciências Contábeis ou Economia.”

Art. 18 O Anexo V – Atribuições Específicas das Funções de Confiança da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido do seguinte:

Cargo	Atribuições
Controlador Interno	Exercer, com garantia de independência profissional, as atividades constantes no Sistema de Controle Interno previsto na legislação em vigor, com garantia de livre acesso a quaisquer dependências, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de tais atribuições.

Art. 19 A “Divisão de Educação Integral”, prevista no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a denominar-se “Divisão Educacional”.

Art. 20 A função de confiança de Chefe de Divisão de Educação Integral”, prevista na Tabela II – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA do Anexo I e no Anexo II – DESCRIÇÃO SUMÁRIAS DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES EM CONFIANÇA, ambos da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a denominar-se “Chefe de Divisão Educacional”.

Art. 21 O inciso II do §8º do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 8º (...)

II - Para os designados para as funções de confiança de Chefia de Setor e **Assessoria Técnica** será exigida a matrícula e frequência em curso de nível superior, a partir do período letivo do ano subsequente da publicação da presente Lei Complementar Municipal”.

Art. 22 Ao docente integrante do Quadro do Magistério Municipal que, na data da publicação e vigência desta Lei Complementar, estiver nomeado em cargo em comissão ou designado para o exercício de função de confiança e nestes seja mantido, fica assegurada, a título de Complementação Salarial, o recebimento de eventual diferença salarial apurada para a manutenção da remuneração anteriormente percebida, em atendimento ao princípio da irredutibilidade salarial, cuja condição perdurará enquanto vigorar a respectiva nomeação/designação.

Art. 23 A tabela de referência salariais/remuneratórias, constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a vigora com o seguinte teor:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

ANEXO III – REFERÊNCIAS SALARIAIS / REMUNERATÓRIAS

Referência	Valor R\$
01	11.886,43
02	10.812,95
03	8.159,99
04	6.985,61
05	6.089,82
06	5.204,59
07	3.427,06

Art. 24 Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026 e revogando-se as disposições em contrário.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00455H7C7JSS0276> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0045-5H7C-7JSS-0276

